



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de suplementos alimentares destinados à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Areia Branca/SE, que apresentem condições de saúde específicas que demandem suporte nutricional complementar, conforme especificações e quantidades constantes neste documento.

1.2. A presente contratação tem como objetivo suprir as demandas do órgão, garantindo o fornecimento de suplementos adequados ao atendimento nutricional dos usuários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e assegurando apoio às ações e serviços públicos de saúde, medida considerada oportuna, imprescindível e de relevante interesse público.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 76 do Decreto Municipal nº 1.490/2024.

1.5. O prazo de fornecimento de 24 (vinte e quatro) horas, contado da emissão da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato trará maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação.

1.7. Os itens referentes à aquisição de suplementos alimentares encontram-se descritos no anexo I.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

Preferência para suplementos alimentares adquiridos de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, observando critérios de responsabilidade socioambiental na produção, armazenagem e transporte, em conformidade com os princípios do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, visando à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos e à promoção de cadeias produtivas responsáveis.

4.2 Qualidade e desempenho

Os suplementos alimentares devem atender às normas sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança nutricional, integridade das substâncias, validade adequada e eficácia conforme sua finalidade. Devem estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela ANVISA, bem como demais normas regulamentares pertinentes, assegurando que o produto seja próprio para consumo e adequado às necessidades dos usuários do SUS.

4.3 Padronizações

Sempre que possível, devem ser padronizados os tipos, formulações e apresentações dos suplementos alimentares adquiridos de forma contínua ou recorrente pelo Fundo Municipal de Saúde, visando uniformidade no fornecimento, melhor organização logística, controle de estoque, rastreabilidade dos produtos e economicidade nas aquisições públicas.

4.4 Gestão de Riscos

Devem ser considerados riscos como: atraso na entrega; fornecimento de suplementos fora dos padrões de qualidade ou com composição divergente; produtos com validade reduzida; risco de contaminação; não conformidade com normas sanitárias; armazenamento inadequado que comprometa a integridade do produto; bem como a necessidade de substituição em caso de vícios ocultos, não conformidades ou reprovação pela equipe de fiscalização.

4.5 Segurança e rastreabilidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os suplementos alimentares devem conter informações claras sobre lote, data de fabricação, data de validade, composição nutricional, fabricante e demais dados obrigatórios de rotulagem, permitindo rastreabilidade desde a aquisição até a entrega às unidades solicitantes. É obrigatório o cumprimento das normas de armazenamento, transporte e conservação estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores, garantindo a segurança sanitária e a qualidade do produto até seu consumo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os ITENS solicitados, objeto desta licitação, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE, CEP: 49580000.

5.2. Os itens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e na autorização de fornecimento, limitando-se à área do Município de Areia Branca/SE. O horário de entrega será durante o expediente do órgão contratante, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, inclusive municipais.

5.3. A aquisição dos suplementos alimentares ocorrerá conforme as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal devidamente atestada pelo setor competente.

5.4. A fiscalização realizada pelo Município não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, segurança e conformidade dos produtos.

5.5. O prazo de entrega/fornecimento dos itens será de 24 horas, contados a partir da solicitação emitida pelo órgão requisitante.

5.6. Os itens solicitados serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos, que atestarão o recebimento mediante aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.7. Os suplementos alimentares fornecidos deverão obedecer às normas de qualidade, segurança sanitária e rotulagem determinadas pela ANVISA e demais órgãos reguladores, com comprovação de integridade, procedência e conformidade com padrões usuais de mercado, garantindo que sejam próprios para consumo e adequados para atendimento dos usuários do SUS.

5.8. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Fornecer suplementos alimentares sem informações obrigatórias de identificação, como número do lote, data de fabricação, data de validade, composição nutricional ou demais dados exigidos por normas sanitárias;
- b) Houver, no ato da entrega, embalagens danificadas, violadas, defeituosas ou inadequadas, que comprometam a integridade, a segurança sanitária ou a conservação do produto;
- c) O produto não atender às normas técnicas, sanitárias e regulamentações vigentes aplicáveis à fabricação, comercialização e consumo de suplementos alimentares;
- d) Forem entregues produtos deteriorados, vencidos, contaminados, com presença de corpos estranhos, alteração de odor, cor ou qualquer condição que os torne impróprios para consumo;

5.9. O fornecedor deverá obedecer rigorosamente ao horário de entrega na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Areia Branca/SE, conforme solicitações parceladas emitidas pelo setor competente.

5.10. Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, qualidade e segurança dos suplementos alimentares fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

5.12 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos, por se tratar de prestação de serviço ou fornecimento contínuo. A continuidade do contrato dependerá da verificação, no início da contratação e em cada exercício financeiro subsequente, da existência de créditos orçamentários compatíveis e suficientes, bem como da comprovação da vantagem em sua manutenção para a Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução Contratual

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.490, de 07 de março de 2024, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante simples apostila, devidamente justificada e registrada.

6.1.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, desde que seja garantida a comprovação de envio e recebimento.

6.1.4. O órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para reuniões e adoção de providências imediatas, inclusive para apresentação do plano de fiscalização e do plano de execução contratual, contendo informações acerca das obrigações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de entrega, métodos de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.2. Da Gestão do Contrato

6.2.1. Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, o Gestor do Contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, incumbindo-lhe exercer as funções administrativas desde a celebração até a finalização do ajuste, especialmente:

- I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução contratual;
- II – acompanhar os registros e relatórios elaborados pelos fiscais do contrato, comunicando à autoridade superior eventuais ocorrências que ultrapassem sua competência;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando no relatório de riscos eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações;
- V – coordenar os atos preparatórios e encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento;
- VI – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de alteração contratual, após manifestação do fiscal;
- VII – acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e documentos comprobatórios;
- VIII – decidir, de forma provisória e motivada, pela suspensão da entrega dos suplementos quando necessário;
- IX – diligenciar para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- X – elaborar relatório final acerca do cumprimento do objeto contratual, propondo melhorias às atividades da Administração.

6.2.2. O gestor do contrato será formalmente designado e cientificado de suas atribuições antes da assinatura do instrumento contratual.

Na ausência, afastamento ou vacância do gestor, suas atribuições serão exercidas temporariamente pelo responsável pela designação, até nova nomeação formal.

6.3. Da Fiscalização do Contrato

6.3.1. Nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 1.490/2024, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) do Contrato, designado(s) pela autoridade competente, preferencialmente servidor(es) efetivo(s).

I – Atribuições do Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas;
- b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos;
- c) expedir notificações e relatórios de vistoria para correção de inexatidões ou irregularidades, definindo prazo para correção;
- d) informar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos suplementos nos prazos previstos;
- f) fiscalizar notas fiscais e demais documentos exigidos para pagamento, atestando o recebimento provisório e encaminhando-os ao gestor para ratificação;
- g) comunicar o término do contrato, visando eventual renovação ou prorrogação;
- h) realizar o recebimento provisório dos itens, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e sanitárias;
- i) verificar quantidades, especificações, validade, lote, rotulagem e integridade dos suplementos alimentares entregues;
- j) exigir o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, legais e de segurança aplicáveis;
- k) adotar medidas preventivas e corretivas necessárias ao bom andamento da execução contratual.

6.4. Disposições Complementares

6.4.1. O fiscal poderá solicitar apoio técnico, jurídico ou do controle interno e, quando necessário, contar com assistência de profissionais especializados, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal.

6.4.2. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá possuir formação compatível, conforme art. 11, §3º, do Decreto Municipal nº 1.490/2024. *(Cláusula mantida por força normativa, ainda que não aplicável a este objeto.)*

6.4.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, irregularidades ou não conformidades verificadas, ainda que decorrentes de falhas técnicas, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4. O prazo para o fornecimento não poderá ser superior a quinze dias úteis, a contar da solicitação pelo órgão;

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Art. 7, Inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item, utilizando-se o modo de disputa com modo de disputa aberto, sob a forma de registro de preços.

8.2. Opta-se pelo modelo de disputa somente aberto por se tratar de aquisição de suplementos alimentares com ampla competitividade no mercado e com especificações técnicas padronizadas, o que permite que os licitantes apresentem suas propostas de forma transparente e em igualdade de condições.

8.3. A disputa aberta favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, estimula a competitividade e assegura maior economicidade, atendendo aos princípios da publicidade, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Considerando as características do objeto e o interesse da Administração em garantir o abastecimento contínuo, foi adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do art. 78, inciso IV, e dos arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentação específica.

8.5. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da possibilidade de utilização futura por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante a emissão das correspondentes Intenções de Registro de Preços – IRP, bem como pela conveniência de se manter um cadastro de preços registrados para contratações futuras de forma mais ágil e econômica.

Microrregião

8.6. Os suplementos objeto da contratação deverão ser fornecidos por empresa que possua capacidade logística compatível com as necessidades do Município de Areia Branca/SE, assegurando a entrega dos produtos de forma tempestiva e eficiente, conforme os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer o atendimento aos usuários. Ademais, a adequada estrutura logística do fornecedor contribui para a redução de riscos de atrasos nas entregas, assegura maior confiabilidade no fornecimento dos produtos e promove a eficiente execução contratual, em observância ao interesse público e aos princípios da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Regime de execução

8.7. Aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000

CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

8.8. Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades;

8.9. Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal N° 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021).

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.26. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1°, do Art. 68, da Lei Federal N° 14.133/2021).

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal N° 14.133/2021);

8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33. Quando aplicável, apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela ANVISA, exclusivamente para fornecedores cuja atividade comercial esteja sujeita a tal exigência, conforme regulamentação sanitária vigente, especialmente a RDC nº 243/2018 e a Instrução Normativa nº 28/2018, que dispõem sobre suplementos alimentares.

8.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Ademais, considerando as características da presente contratação, principalmente a incidência da sistemática do Registro de preços, observa-se a pertinência da possibilidade de, no vindouro contrato, haver a possibilidade de, no decorrer da ata vindoura, haver a permissividade da utilização daquele instrumento, por outros órgãos não partícipes “caronas”, na forma do Art. 31 e seguintes, do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, como também, do Art. 81 do Decreto Municipal Nº 1.490, de 07 de março de 2024; haja vista que, com a presente possibilidade, os licitantes vislumbrarão que há a possibilidade dos quantitativos a serem adquiridos, poderem vir a ser mais ditosas e, assim, serem instigados a apresentarem, preços unitários, mais atrativo, importando, portanto numa clara economia de escala.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor a ser investido encontra-se pormenorizado no anexo I.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

9.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.2. Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;

10.3. Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso;

10.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.8. Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.

10.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

10.11. Produtos que não atenderem a esse critério serão recusados, sem prejuízo das sanções cabíveis ao contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.12. Os produtos entregues deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo prazo superior previsto na legislação específica.

10.13. Todos os itens deverão possuir registro ou notificação na ANVISA, conforme a categoria de suplementos alimentares definida na RDC nº 243/2018 e demais normas aplicáveis, devendo constar no rótulo a respectiva identificação.

10.14. Os produtos deverão apresentar, de forma legível e indelével, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme regulamentação vigente.

10.15. As embalagens devem estar íntegras, lacradas, sem danos, amassados, violação, umidade ou qualquer indício de comprometimento, garantindo a perfeita conservação do produto.

10.16. Os rótulos deverão conter todas as informações nutricionais obrigatórias, bem como orientações de uso, composição, peso líquido, advertências e demais dados exigidos pela legislação sanitária.

10.17. Os produtos deverão ser armazenados e transportados em ambiente limpo, fresco e seco, preservando a qualidade e estabilidade dos suplementos alimentares até sua entrega ao órgão requisitante.

A entrega de produtos fracionados, reembalados, com lacre rompido, violados ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua segurança ou adequação ao consumo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos bens;

11.2 Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;

11.3 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;

11.4 Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da secretária municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, INCISO XXIII, alínea “i”, alínea “j” Lei nº 14.133/2021):

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa do Município e nos Fundos correspondentes, relativos aos exercícios abrangidos pela validade da Ata de Registro de Preços. A formalização do contrato ou de outro instrumento hábil será realizada previamente a cada necessidade de compra ou serviço, com indicação do programa de trabalho e do elemento de despesa nas respectivas Notas de Empenho.

14. BASE LEGAL

14.1 Decreto Municipal nº 1.490/2024, Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação de qualquer proponente no certame implica a aceitação tácita, integral, irrevogável e irretroatável de todas as condições, regras e especificações



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento, tais como mão de obra, materiais empregados, tributos, encargos, transporte, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. As demais disposições, condições e exigências relativas à presente contratação constarão no edital de licitação e demais documentos que integram o processo, devendo ser observadas pelos licitantes e pelo futuro contratado.

Areia Branca/SE, 05 de junho de 2026.

[Handwritten signature]

Equipe de Planejamento

Ciência

Em 05/06/2026

[Handwritten signature]

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS

Secretária de Saúde

Ciência

Em 1/2026

[Handwritten signature]

TALYSSON BARBOSA COSTA

Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Senador Walter Franco, s/ n.º, Centro – Areia Branca – Sergipe CEP 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-842



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	COMPOSTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS, DESENVOLVIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS, RICO EM CÁLCIO, FONTE DE FERRO, RICO EM VITAMINA D, QUE AUXILIAM A SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS CRIANÇAS, FORTALECE O SISTEMA IMUNOLÓGICO. LATA COM 800G, COM DOSADOR. CONTÉM LACTOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	650	R\$ 72,65	R\$ 47.222,50
2	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, COM DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS, PREBIÓTICOS, LATA COM 800G, COM DOSADOR. DERIVADOS DE LEITE. APRESENTA BAIXO TEOR DE SÓDIO, ALÉM DE SER SEM AÇÚCAR, GLÚTEN E AROMATIZANTES. CONTÉM LACTOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	250	R\$ 128,97	R\$ 32.242,50
3	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTANTES DE 6 A 12 MESES, COM DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS, PREBIÓTICOS, LATA COM 800G, COM DOSADOR. CONTÉM LACTOSE. BAIXO TEOR DE SÓDIO E ISENTO DE AÇÚCAR, GLÚTEN E AROMATIZANTES. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL. POSSUI MIX DE GORDURAS COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	450	R\$ 94,64	R\$ 42.588,00
4	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, INDICADA PARA A FASE DE 1 A 3	750	R\$ 122,47	R\$ 91.852,50

	ANOS, COM DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS, PREBIÓTICOS, LATA COM 800G, COM DOSADOR. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E GLÚTEN. COM BAIXO TEOR DE SÓDIO E LIVRE DE AROMATIZANTES. CONTÉM LACTOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.			
5	SUPLEMENTO NUTRICIONAL FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES VITAMÍNICAS, PROTEICAS E CALÓRICAS DE PESSOAS A PARTIR DE 50 ANOS DE IDADE EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS ESPECÍFICAS, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, PODENDO SER ADMINISTRADA VIA ORAL OU SONDA. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE OU OUTROS AÇÚCARES (APENAS AÇÚCARES PRÓPRIOS DOS INGREDIENTES). NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. SEM SABOR. LATA COM 740G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	2.500	R\$ 178,15	R\$ 445.375,00
6	ALIMENTO COM BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, MALTODEXTRINA E ÓLEO DE PALMA. RICO EM VITAMINAS A, B, B1, B2, B6 E, MINERAIS, NIACINA E ÁCIDO FÓLICO, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO, ADULTOS E IDOSOS, LATA COM 300G. NÃO CONTÉM GLÚTEN, NÃO CONTÉM LACTOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	800	R\$ 82,48	R\$ 65.984,00
7	FÓRMULA PADRÃO COMPLETA E BALANCEADA, DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, RECOMENDADO PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. COMPOSIÇÃO MACRO NUTRICIONAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. PERFIL LIPÍDICO BALANCEADO, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. LATA COM 740G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	200 Latas	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00

8	SUPLEMENTO PARA PACIENTE DIALÍTICO, COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA, COMPOSTO POR PROTEÍNA À BASE DE CASEINATOS DE CÁLCIO E SÓDIO, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, COM PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO COM A AHA E ADA, ISENTA DE GLÚTEN E FIBRAS, FORMULADO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE RESTRIÇÃO DE ELETRÓLITOS E FLUIDOS, COM BAIXO TEOR DE SÓDIO E POTÁSSIO, EMBALAGEM COM 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	450	R\$ 163,96	R\$ 73.782,00
9	SUPLEMENTO ALIMENTAR NORMOPROTEICO E HIDROLIPÍDICO, COM 1,0 KCAL/ML E ISENTA DE LACTOSE. COM ADIÇÃO DE TCM. COM 100% DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL NA FORMA DE CASEINATO DE POTÁSSIO, COM COMPOSIÇÃO DE NUTRIENTES COM AÇÃO ANTI-INFLAMATÓRIA E REPARADORA DA MUCOSA INTESTINAL. SEM SABOR. ISENTO DE CARRAGENA E DIÓXIDO DE SILÍCIO. EMBALAGEM: LATA COM 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	200	R\$ 539,26	R\$ 107.852,00
10	MÓDULO DE FIBRAS PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL COM COMPOSIÇÃO À BASE DE FIBRAS SOLÚVEIS, 100 FOS. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE. ISENTO DE FIBRAS INSOLÚVEIS. Embalagem: 250G A 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	200	R\$ 94,85	R\$ 18.970,00
11	SUPLEMENTO ALIMENTAR NORMOCALÓRICO E HIPERPROTÉICO. ESPECIALIZADA PARA O CONTROLE GLICÊMICO, COMPOSTA POR CARBOIDRATOS COMPLEXOS DE LENTA ABSORÇÃO. ISENTO DE SACAROSE, GLÚTEN, XAROPE DE GLICOSE. CONTÉM LACTOSE. COM ADIÇÃO DE FIBRAS E FOS. ISENTO DE ÓLEO DE CANOLA E ÓLEO DE PALMA. ISENTO DE EDULCORANTES ARTIFICIAIS. SABOR: BAUNILHA. EMBALAGEM: LATA COM 370 A 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA	350	R\$ 179,03	R\$ 62.660,50

	DE FABRICAÇÃO.			
12	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO. PRINCIPALMENTE PARA ADULTOS E IDOSOS. COM ADIÇÃO DE FOS. COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS MONOINSATURADAS. ISENTO DE ÓLEO DE PALMA. SABOR: BAUNILHA. ISENTO DE GLÚTEN E EDULCORANTES ARTIFICIAIS. CONTÉM LACTOSE. ISENTO DE CARRAGENA E DIÓXIDO DE SILÍCIO. EMBALAGEM: LATA COM 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	100	R\$ 158,00	R\$ 15.800,00
13	SUPLEMENTO ENTERAL/ORAL PEDIÁTRICO, HIPERCALÓRICO, COM ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA, CONTENDO ATÉ 23G DE LIPÍDIOS TOTAIS EM 100G DO PRODUTO, E NORMOPROTÉICO, PARA CRIANÇAS DE 03 A 10 ANOS DE IDADE. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. ISENTO DE AMIDO DE MILHO E AMIDO DE MILHO MODIFICADO. COM 100 DE PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL NA FORMA DE CASEINATO. ISENTO DE PROTEÍNA CONCENTRADA DO LEITE. COM ADIÇÃO DOS NUTRIENTES: TAURINA: > 36MG /100G, CARNITINA: > 9,9 MG /100G E COLINA: > 99 MG /100G DO PRODUTO. SABORES: SEM SABOR E SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM: LATA COM 400G. CATMAT 465751. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	450	R\$ 136,66	R\$ 61.497,00
14	DIETA ENTERAL/ORAL INFANTIL, SEMIELEMENTAR COM 100% PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. COM ADIÇÃO DE TCM. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: 500 ML SISTEMA FECHADO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	300	R\$ 115,00	R\$ 34.500,00
15	DIETA ENTERAL/ORAL PEDIÁTRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA. COM 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA. PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS DE IDADE. COM ADIÇÃO DE TCM. ISENTA DE LACTOSE, E GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA COM 400G.	120 Latas	R\$ 262,33	R\$ 31.479,60

	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.			
16	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 06 MESES DE IDADE, COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS, ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS. COM ADIÇÃO DE FIBRAS: 5,8G EM 100G DO PRODUTO, SENDO GOS E FOS. CONTÉM LACTOSE. EMBALAGEM: LATA COM 800G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80 DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO	150	R\$ 116,95	R\$ 17.542,50
17	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO, ESPESSADA COM AMIDO OU GOMA JATAÍ. NUTRICIONALMENTE BALANCEADA. COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS, ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS. LACTENTES DE 0 A 12 MESES COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) E/OU À PROTEÍNA DA SOJA. POR CONTER PROTEÍNAS EXTENSIVAMENTE HIDROLISADAS, ELA É FACILMENTE DIGERIDA E MINIMIZA O RISCO DE REAÇÕES ALÉRGICAS. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA COM 800G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	120	R\$ 152,65	R\$ 18.318,00
18	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. 0 A 36 MESES. COM 50% DAS GORDURAS NA FORMA DE TCM. ISENTO DE LACTOSE OU APRESENTANDO QUANTIDADE MENOR QUE 01G EM 100G DO PRODUTO. ISENTO DE ÓLEO DE CANOLA E OLEÍNA DE PALMA. COM NUCLEOTÍDEOS. ACRESCIDA DE DHA, ARA. ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM: LATA COM 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	200	R\$ 303,50	R\$ 60.700,00
19	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 3 ANOS DE IDADE, A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE	200	R\$ 378,47	R\$ 75.694,00

	HIDROLISADA. COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS (GOS E FOS), ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA - LCPUFAS (DHA DOCOSAHEXAENÓICO E ARA ARAQUIDÔNICO) E NUCLEOTÍDEOS. SEM SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. APLV. EMBALAGEM: LATA COM 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.			
20	FÓRMULA PADRÃO DESENVOLVIDA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DE PESSOAS COM CONDIÇÕES ALIMENTARES ESPECIAIS. SEGURO PARA ADULTOS E IDOSOS. COMPOSTA POR 100% PROTEÍNA DE SOJA, É NORMOCALÓRICA, FORNECENDO 1,2 KCAL POR ML. ESTA FÓRMULA É INDICADA PARA AJUDAR NA MANUTENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL EM DIVERSAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DESDE DESNUTRIÇÃO ATÉ SITUAÇÕES MAIS CRÍTICAS. 1 LITRO. SEM LACTOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	800 Latas	R\$ 47,67	R\$ 38.136,00
21	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO QUE SERVE PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS, COMO LESÕES POR PRESSÃO, PÉ DIABÉTICO E FERIDAS CIRÚRGICAS. SUA FÓRMULA É ENRIQUECIDA COM AMINOÁCIDOS (PROLINA E ARGININA), ZINCO, SELÊNIO E VITAMINAS (A, C, E), NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA A REGENERAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DOS TECIDOS. CONTÉM LACTOSE. NUTRIÇÃO PARA USO ENTERAL E/OU ORAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	80	R\$ 249,68	R\$ 19.974,40
22	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. CONTÉM DHA E ARA (CONTRIBUEM PARA O DESENVOLVIMENTO CEREBRAL E VISUAL), NUCLEOTÍDEOS (ESSENCIAIS PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA IMUNOLÓGICO) E TAURINA. SEM LACTOSE. LATA COM 800G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA	330	R\$ 215,60	R\$ 71.148,00

	DE FABRICAÇÃO.			
23	RECOMENDADO PARA JOVENS E ADULTOS. NUTRIENTES: CÁLCIO, COBRE, ZINCO, MAGNÉSIO, FÓSFORO, VITAMINAS B1, B12, BIOTINA, C, D E E. FONTE DE PROTEÍNAS: 14 G POR PORÇÃO. BAIXO TEOR DE GORDURAS TOTAIS. LATA COM 400G. CONTÉM LACTOSE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	150	R\$ 72,07	R\$ 10.810,50
24	SUPLEMENTO COM WHEY P ROTEIN, CAFÉINA E 20 VITAMINAS E MINERAIS, IDEAL PARA FOCO E ENERGIA. FONTE DE PROTEÍNAS: 15G POR PORÇÃO. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA COM 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	200	R\$ 143,67	R\$ 28.734,00
25	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, PARA BEBÊS DE 0 A 3 ANOS, IDEAL PARA LACTANTES, INCLUSIVE COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, COMPOSIÇÃO À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES E SINTÉTICOS, CONTENDO ÁCIDOS GRAXOS (ARA E DHA) E NUCLEOTÍDEOS, SEM GLÚTEN, LACTOSE, NEM SACAROSE, LATA 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO	150	R\$ 382,33	R\$ 57.349,50
26	SUPLEMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, GLICOSE, FRUTOSE E LACTOSE, QUE CONTRIBUI PARA O ATINGIMENTO DAS METAS NUTRICIONAIS E AUXILIA NO TRATAMENTO DA JORNADA ONCOLÓGICA. RICO EM ÔMEGA-3 (DHA E EPA). ALTO TEOR PROTEICO: 18G DE PROTEÍNA POR PORÇÃO COM LEUCINA. SEM LACTOSE. SEM SABOR. RICO EM CÁLCIO, FERRO, COBRE, ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS A, D, E, K E C. LATA 360G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	150	R\$ 161,19	R\$ 24.178,50
VALOR GLOBAL : R\$ 1.569.191,00				